



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 451/90, de 07 de Junho de 1.990.

Dispõe sobre a construção de um prédio escolar no lugar denominada Sempre Viva do Jacob, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

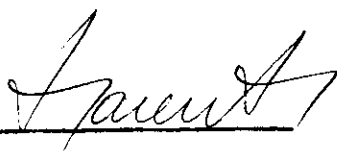
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um prédio escolar com uma sala de aula e uma cantina na localidade Sempre Viva do Jacob, neste Município.

Art. 2º - A escola terá a mesma denominação de Escola Municipal Monteiro Lobato.

Art. 3º - As despesas decorrente com a construção, correrá por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Junho de 1.990.


Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -

Manoel Messias de Freitas

- 1º Secretário -

Sebastião Araújo Ferreira

- 2º Secretário -